



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 049/90, DE 26-12-90.

SÍNTESE: "CORRIGE ZONAS FISCAIS E FIXA VALORES PARA O ANO DE 1.991, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Ficam corrigidas as zonas fiscais da Lei Municipal nº 052/88, de 26-12-88, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Ficam definidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste-RO, à saber:

I - Zona Fiscal nº 01 (cor vermelha), ficam compreendidas nesta zona as seguintes avenidas e ruas.

a) As duas testadas da Avenida Brasil no trecho compreendido entre as Ruas Osi as de Oliveira e Juscelino Kubitschek.

b) as duas testadas da Avenida Brasil, digo, Presidente Tancredo no trecho com preendido entre a Ruas Sete de Setembro e Rua Elisa Ribeiro Laurindo.

c) As duas testadas da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as A- venidas Brasil e Presidente Tancredo Neves.

d) As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Brasil.

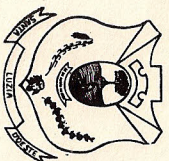
e) As duas testadas da Rua Jorge Teixeira de Oliveira, no trecho compreendido en tre as Avenidas Rui Barbosa e Presidente Tancredo de A. Neves.

f) As duas testadas da Rua Juscelino Kubitschek, no trecho co, mpreendido entre as Avenidas Brasil e Presidente Tancredo Neves.

II - Zona Fiscal nº 02 (cor azul) - Ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas.

a) as duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Jus celino Kubitschek e Elisa Ribeiro Laurindo.

Cedar Cadast
Prefeito Municipal




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- b) as duas testadas da Avenida Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Paraná e Assis Valente.
- c) as duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas Elza Ribeiro Laurindo e Sebastião Cherrudin Barbosa.
- d) as duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas Osias de Oliveira e Sete de Setembro.
- e) as duas testadas da Avenida Novo Estado, no trecho compreendido entre as Ruas João Pessoa e Sebastião, Cherrudin Barbosa.
- f) as duas testadas da Rua Osias de Oliveira, no trecho compreendido entre as Avenidas Novo Estado e Rui Barbosa.
- g) as duas testadas da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Pernambuco.
- h) as duas testadas da Rua Sete de Sete muro, no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Novo Estado.
- i) as duas testadas da Rua Santana dos Olhos D'Água, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Tancredo Neves.
- j) as duas testadas da Rua Jose de Almeida e Silva, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Tancredo Neves.
- l) as duas testadas da Rua Belo Horizonte, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Tancredo Neves.
- M) as duas testadas da Rua Jorge F. Oliveira, no trecho compreendido entre as Avenidas Pernambuco e Rui Barbosa.
- n) as duas testadas da Rua Assis Valente, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e novo Estado.
- o) as duas testadas da Rua Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Novo Estado.
- p) as duas testadas da Rua Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Brasil.
- q) as duas testadas da Rua Marechal Rondon, o no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e novo Estado
- r) as duas testadas da Rua Elza Ribeiro Laurindo, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Tancredo Neves.
- s) as duas testadas da Rua Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- t) as duas testadas da Rua João Pessoa, no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e novo Estado.
- III - Zona Fiscal nº 03 (cor verde) - Ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas.
- a) as duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Elza Ribeiro Laurindo e Sebastião Cherubim Barbosa.
- b) as duas testadas da Avenida Novo Estado, no trecho compreendido entre as ruas Osias de Oliveira Soares e João Pessoa.
- c) as duas testadas da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Pernambuco.
- d) as duas testadas da Rua Santana dos Olhos D'Água, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Pernambuco.
- e) as duas testadas da Rua José de Almeida e Silva, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Pernambuco.
- f) as duas testadas da Rua Belo Horizonte no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Pernambuco.
- g) as duas testadas da Rua Jose de Almeida e Silva, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Pernambuco.
- h) as duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido ente as Avenidas Rui Barbosa e Pernambuco.
- i) as duas testadas da Rua Jorge T. de Oliveira, no trecho compreendido entre as Avenidas Pernambuco e Cascavel.
- j) as duas testadas da Rua Santana dos Olhos d'água, no trecho compreendido entre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Novo Estado.
- l) as duas testadas da Rua Jose de A. e Silva, no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Novo Estado.
- m) as duas testadas da Rua Belo Horizonte, no trecho compreendido entre as Av. Tancredo Neves e Novo Estado.
- n) as duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido ente as Avenidas Tancredo Neves e Novo Estado.
- o) as duas testadas da Rua Jorge T. de Olivera, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil, novo, Estado e Rio Grande do Sul.


Cesar Cascavel
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- p) As duas testadas da Rua Angelina Farias dos Santos, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- q) As duas testadas da Rua João Pessoa, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Presidente Tancredo Neves.
- r) As duas testadas da Rua Tereza Iglkoski Leal, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- s) As duas testadas da Rua Três, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- t) As duas testadas da Rua Sebastião Queirubin Barbosa, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- IV - Zona Fiscal nº 04 (cor amarela) - Ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas:
- a) As duas testadas da Avenida Pernambuco, no trecho compreendido entre as Ruas Paraná e Assis Valente.
- b) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Sebastião Queirubin Barbosa e Sete.
- c) As duas testadas da Avenida Presidente Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas Sebastião Queirubin Barbosa e Sete.
- d) As duas testadas da Avenida Novo Estado, no trecho compreendido entre as Ruas Sebastião Queirubin Barbosa e Sete.
- e) As duas testadas da Avenida Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre as Ruas João Pessoa e Sebastião Queirubin Barbosa.
- f) As duas testadas da Rua Sebastião Queirubin Barbosa, no trecho compreendido entre as Avenidas Novo Estado e Rio Grande do Sul.
- g) As duas testadas da Rua Cinco, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- h) As duas testadas da Rua Seis, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.
- i) As duas testadas da Rua Sete, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Novo Estado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrados de terreno existentes nas áreas urbanas e de expansão urbana de Santa Luzia D'Oeste, em BTNs (BONUS DO TESOURO NACIONAL).

- I - Zona Fiscal nº 01, 03 (TRÊS) BTNs.
- II - Zona Fiscal nº 02, 1,5 (UMA E MEIA) BTNs.
- III- Zona Fiscal nº 03, 01 (UMA)BTN.
- IV - Zona Fiscal nº 04, 1/2 (MEIA) BTN.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de construção e seus respectivos padrões de edificação, os quais são encontrados por contagem de pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação instituídos por esta Lei.

§ 1º Os padrões de edificação correspondem a:

- I - PRECÁRIO - no qual a soma dos pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação vai até 10;
- II - BAIXO - a somatória dos pontos vai de 11 a 20;
- III- POPULAR - a soma dos pontos vai de 21 a 40;
- IV - MÉDIA - cujo números de pontos vai de 41 a 60;
- V - BOA - a somatória dos pontos vai de 61 a 90;
- VI - ALTA - a somatória dos pontos vai além de 120.

§ 2º Os valores por metro quadrado de construção para cada padrão ficam assim determinados em BTNs (BONUS DO TESOURO NACIONAL).

- I - 1 (UMA) BTN, para o padrão precário;
- II - 5,5 (CINCO E MEIA)BTNs, para o padrão baixo;
- III- 9 (NOVE) BTNs, para o padrão popular;
- IV - 14 (QUATORZE) BTNs, para o padrão médio;
- V - 28,5 (VINTE E OITO E MEIA) BTNs, para o padrão boa;
- VI - 47 (QUARENTA E SETE) BTNs, para o padrão alto.

Cedair
Prefeito Municipal



continuação da Lei nº 049/90

folha nº 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, renova-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de Dezembro de 1.990.


Cedar Cassol
Prefeito Municipal

